

Protocolo de Intenções que entre si celebram diversos órgãos e entidades públicos para articulação de apoio a ações de fiscalização e para formação de rede de controle da gestão pública.

Os órgãos e entidades públicos adiante identificados, doravante denominados PARTÍCIPES, em observância aos princípios constitucionais que regem a administração pública e à supremacia do interesse público, com o objetivo de conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública, maximizar os resultados institucionais e contribuir para a melhoria da administração pública por meio de ações de fiscalização e controle, resolvem celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, doravante denominado PROTOCOLO, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este PROTOCOLO tem por objeto a articulação de esforços, formação de parcerias estratégicas e definição de diretrizes em comum, por meio do estabelecimento de compromissos e ações conjuntas, com o objetivo de viabilizar o apoio a ações de fiscalização no âmbito de cada partícipe e a cooperação conjunta para estruturação e funcionamento de rede de relacionamento entre órgãos e entidades públicos voltada para a fiscalização e o controle da gestão pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA

O delineamento de uma rede de controle da gestão pública será realizado pelos partícipes do PROTOCOLO, com subsídio nas oficinas de trabalho previstas na Cláusula Quarta, com vistas a instituir sistemática e instrumentos que permitam conferir maior celeridade e eficiência ao intercâmbio de informações e aos procedimentos e processos que envolvam a proteção do patrimônio público e a defesa da probidade administrativa, bem como aumentar a efetividade da fiscalização e do controle da gestão de recursos públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para o delineamento da rede de controle da gestão pública serão considerados os aspectos de integração e de contribuição para o aumento da efetividade das redes em funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PARTÍCIPES

Os partícipes deste PROTOCOLO são os seguintes:

- I - Advocacia Geral da União (AGU), CNPJ 26.994.558/0003-95;
- II - Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (ABRACOM), CNPJ 02.708.758/0001-04;
- III - Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), CNPJ 37.161.122/0001-70;
- IV - Banco Central do Brasil (BACEN), CNPJ 00.038.166/0001-05;
- V - Câmara dos Deputados (CD), CNPJ 00.530.352/0001-59;
- VI - Conselho da Justiça Federal (CJF), CNPJ 00.508.903/0001- 88;
- VII - Conselho Nacional de Justiça (CNJ), CNPJ 07.421.906/0001-29;
- VIII -Controladoria-Geral da União (CGU), CNPJ 05.914.685/0001-03;
- IX - Ministério da Fazenda (MF), CNPJ 00.394.460/0001-41;
- X - Ministério da Justiça (MJ), CNPJ 00.394.494/0013 -70;
- XI - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), CNPJ 00.489.828/0001-55;
- XII - Ministério da Previdência Social (MPS), CNPJ 00.394.528/0001-92;
- XIII -Ministério Público Federal (MPF), CNPJ 26.989.715/0054-14;
- XIV -Senado Federal (SF), CNPJ 00.530.279/0001-15;
- XV - Tribunal de Contas da União (TCU), CNPJ 00.414.607/0001-18;
- XVI -Tribunal Superior Eleitoral (TSE), CNPJ 00.509.018/0001-13.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Subscrevem o PROTOCOLO, ao final deste Instrumento, os dirigentes máximos dos partícipes indicados nesta cláusula ou seus representantes especialmente designados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As entidades e unidades integrantes ou vinculadas aos partícipes, inclusive aquelas de âmbito estadual, são consideradas abrangidas pelo PROTOCOLO, bastando, para a formalização da adesão, o registro da participação em alguma das ações derivadas deste Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Outros órgãos ou entidades públicos poderão aderir a este PROTOCOLO, mediante a pertinente formalização em termo aditivo firmado pelos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AÇÕES INICIAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS INTENÇÕES

Para iniciar a implementação das intenções identificadas neste PROTOCOLO, serão realizadas oficinas de trabalho com representantes designados por todos os partícipes, nas quais serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:

I – compartilhamento de conhecimentos, informações, bases de dados e soluções de tecnologia da informação, voltados para o exercício do controle e para a melhoria dos resultados institucionais e da administração pública, observada a legislação pertinente;

II – atividades dos partícipes em que haja intersecção de objeto de fiscalização ou controle;

III – estruturação de redes de relacionamento entre os órgãos e entidades públicos para ações de controle e gerenciamento de informações;

IV – realização de atividades conjuntas de controle entre os partícipes;

V – instrumentos, normatização e mecanismos de suporte a uma rede de controle da gestão pública;

VI – avaliação dos acordos afins existentes e sugestões para o aprimoramento e definição de modelos de instrumentos correlatos;

VII – ações de capacitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A princípio, o TCU, por intermédio do Instituto Serzedello Corrêa (ISC/TCU), ficará encarregado da organização e realização das oficinas de trabalho, bem como do registro e divulgação dos seus resultados e encaminhamento das proposições decorrentes aos demais partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As oficinas de trabalho ocorrerão a partir do mês de abril de 2009.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Poderão ser programadas outras ações para consecução das intenções previstas neste PROTOCOLO, mediante entendimento firmado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUAÇÃO DOS PARTÍCIPES

Constituem ações previstas no âmbito de atuação dos partícipes:

I - designar responsável, no âmbito do seu órgão ou entidade, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e execução das atividades vinculadas ao presente PROTOCOLO, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II - designar seus representantes para participação nos foros de debates e nas demais ações derivadas deste PROTOCOLO;

III - receber em suas dependências os responsáveis e os representantes de que tratam os itens I e II desta cláusula, para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente PROTOCOLO;

IV - levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais partícipes, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste PROTOCOLO, para a adoção de medidas cabíveis;

V - fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste PROTOCOLO e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui previstas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os partícipes deste PROTOCOLO indicarão, até o dia 30 de março de 2009, ao ISC/TCU, por meio do endereço eletrônico - rededecontrole@tcu.gov.br -, os nomes e dados para contato de seus representantes nas oficinas de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os partícipes se comprometem, dentro de suas disponibilidades, a apoiar o ISC/TCU na realização dos eventos decorrentes deste PROTOCOLO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente PROTOCOLO terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência por prazo indeterminado. A publicação no Diário Oficial da União ficará a cargo do Tribunal de Contas da União, a ser providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

O presente PROTOCOLO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante notificação, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente PROTOCOLO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O presente PROTOCOLO poderá ser divulgado por qualquer dos partícipes, em conjunto ou isoladamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste PROTOCOLO que não possa ser resolvida administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os PARTÍCIPES assinam o presente PROTOCOLO, em dezesseis vias de igual teor e forma.

Brasília - DF, 25 de março de 2009.

Tribunal de Contas da União	Presidente Ministro Ubiratan Aguiar	_____
Senado Federal	Presidente Senador José Sarney	_____
Câmara dos Deputados	Deputado Marcelo Ortiz	_____
Conselho Nacional de Justiça	Presidente Ministro Gilmar Mendes	_____
Ministério da Justiça	Ministro Tarso Genro	_____
Ministério da Fazenda	Ministro Guido Mantega	_____
Ministério da Previdência Social	Ministro José Pimentel	_____
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	Ministro Paulo Bernardo Silva	_____
Advocacia-Geral da União	Ministro José Antônio Dias Toffoli	_____
Controladoria-Geral da União	Ministro Jorge Hage Sobrinho	_____
Tribunal Superior Eleitoral	Ministro Carlos Ayres Britto	_____
Ministério Público Federal	Vice-Proc.-Geral Roberto Monteiro Gurgel dos Santos	_____
Conselho da Justiça Federal	Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha	_____
Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil	Conselheiro Victor Faccioni	_____
Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios	Conselheiro Francisco de Souza Andrade Netto	_____
Banco Central do Brasil	Diretor de Administração Anthero de Moraes Meirelles	_____

Testemunhas:

Senador Renato Casagrande
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Ministro Benjamin Zymler
Vice-Presidente do TCU